

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A CREDISIS SUDOESTE/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDÔNIA constituída na assembleia geral de 26 de abril de 2000, neste estatuto designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, instituição financeira não bancária sem fins lucrativos. Rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pela CrediSIS - Central de Cooperativas de Crédito Ltda, sigla CREDISIS, neste estatuto doravante designada apenas Central, e pelas normas internas próprias, tendo:

I. Sede e administração na Rua Barão de Melgaço, nº4799, Centro, CEP: 76.940-000 no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia;

II. Foro jurídico no município de Rolim de Moura/RO;

III. Área de atuação compreendida em:

a) área de ação circunscrita ao município sede e aos seguintes: Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cabixi, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado D'Oeste, Corumbiara, Novo Horizonte D'Oeste, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Rolim de Moura (SEDE), Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, Primavera de Rondônia e Vilhena, todos no estado de Rondônia;

b) área de admissão de associados: delimitada as pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional.

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. Proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira que atenda às necessidades específicas dos associados, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e a industrialização dos bens produzidos;

III. Proporcionar a educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo a economia sistemática e do uso adequado do crédito.

Parágrafo Único. A Cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

- I. Pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de atuação da Cooperativa;
- II. Pessoas físicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independente do local onde residam ou exerçam atividade;
- III. Pessoas jurídicas, sediadas na área de atuação da Cooperativa, inclusive seus sócios e administradores;
- IV. Pessoas jurídicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;
- V. Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independente do local onde residam ou exerçam atividade.

Parágrafo Único. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para adquirir a qualidade de associado (a), o (a) interessado (a) deverá propor sua admissão, integralizar as cotas partes de capital na forma prevista no Art. 17 e parágrafos, e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste estatuto.

Art. 5º Não podem ingressar no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. Aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- II. Aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III. Aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

- IV.** Aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sistema CrediSIS;
- V.** Aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;
- VI.** Aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;
- VII.** Aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e Sistema CrediSIS;
- VIII.** Para fins do disposto nos incisos II e IV do Art. 3º consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos associados:

- I.** Participar nas reuniões e assembleias de núcleo (pré-assembleias) e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- II.** Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III.** Propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- IV.** Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, de acordo com este estatuto e com as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V.** Examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI.** Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII.** Tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII.** Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo Único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;
- II. Satisfazer pontualmente os compromissos perante a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. Cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e pelos dirigentes da Cooperativa;
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI. Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VIII. Preferencialmente, investir na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;
- IX. Manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo Único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sistema CrediSIS, a critério da Cooperativa.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

- I. As obrigações contraídas com a Cooperativa por associados falecidos e aquelas oriundas das responsabilidades como associados, em face de terceiros, passam aos herdeiros;

II. Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez;

III. De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Art. 9º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 10 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 11 O Conselho de Administração eliminará o associado que, além dos motivos de direito:

I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II. Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;

III. Faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo;

IV. Infringir os dispositivos legais, regimentais ou regulamentares deste estatuto, em especial, os previstos no artigo 7º.

Art. 12 A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula.

§ 1º O termo de eliminação será remetido ao associado, por processo que comprove as datas de remessa, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar após a eliminação, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

§ 3º A decisão pela eliminação do associado poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Art. 13 A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. A decisão pela exclusão do associado poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Art. 14 Nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital integralizado acrescentadas as sobras ou deduzidas às perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos e vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02 - Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado na Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-parte.

Art. 16 Em sendo realizada a compensação citada no artigo anterior, a responsabilidade do associado desligado na Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17 O capital social da Cooperativa será sempre realizado em moeda corrente nacional, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitada quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-parte subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os associados ao serem admitidos, subscreverão um mínimo de 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais.)

§ 2º As quotas-partes do capital integralizado responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do Art. 15 deste Estatuto Social.

§ 3º O valor do capital social a ser mantido pelos associados na cooperativa é de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizado anualmente com base na SELIC ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º O associado que ainda não atingiu o valor mínimo de capital social a ser mantido na Cooperativa, na forma do parágrafo anterior, terão as sobras anuais que fizer jus incorporadas ao seu capital social até atingir o valor mínimo.

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

§ 6º Os juros pagos ao capital serão incorporados ao mesmo após as tributações.

§ 7º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

Art. 18 As quotas-partes são indivisíveis e intransferíveis a não associados, podendo ser negociada, unicamente, em operações realizadas entre o associado e a Cooperativa.

Parágrafo Único: A transferência de quotas-partes entre os associados dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, observados os limites legais, o Regimento Interno e os aspectos de garantias operacionais.

Art. 19 A devolução total do capital social integralizado pelo associado será possível, apenas, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão e será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Compete ao Conselho de Administração determinar que a restituição de que trata o Art. 19 seja feita em parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º Salvo nos casos de morte, o valor a ser devolvido pela cooperativa ao associado poderá ser em até 05 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 3º Eventuais débitos de associados deverão obrigatoriamente ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes, em caso de devolução do capital.

§ 4º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber a restituição das quotas de capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

§ 5º No caso de demissão do associado, as quotas partes recebidas em transferência, somente serão devolvidas após decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano a contar da data da transferência, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração.

Art. 20 O associado poderá, ainda, efetuar resgate eventual de quotas de capital, mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, cabendo a este, deferir ou não o pedido, levando em consideração, se o associado mantém o número mínimo de quotas-partes de capital.

§ 1º No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- I. O associado deverá ter integralização acima de 10.000 (dez mil) quotas-partes de capital, que corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da Cooperativa;
- III. Prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 03 (três) anos da data da associação;
- IV. Manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- V. Outros critérios que, obedecido este estatuto e a regulamentação pertinente, vierem a ser estabelecidos em regulamentação própria;
- VI. Efetuado o resgate parcial de capital, o associado poderá fazer nova solicitação após 03 (três) anos;

§ 2º Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 3º A critério do Conselho de Administração, caso o associado não cumpra pontualmente com as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos poderão ser compensados, com suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecidos neste Estatuto Social.

TÍTULO V

DO BALANÇO, DAS SOBRES, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 21 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão apurados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo, também, ser apurados balancetes de verificação mensais.

§ 1º Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. No mínimo 55% (cinquenta e cinco) para o Fundo de Reserva;

II. No mínimo 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§ 2º As sobras líquidas, depois de deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 3º Os prejuízos, verificados no decorrer do exercício, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, e prévia deliberação pela Assembleia Geral, na razão direta dos serviços usufruídos.

§ 4º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sistema CrediSIS, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 5º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 22 As receitas de serviços não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).

Art. 23 Revertem em favor do FATES as rendas obtidas com a prestação de serviços a não associados.

Art. 24 O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Art. 25 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa, e à comunidade situada na área de ação de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 26 Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, ocasião em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 27 Além dos fundos previstos no artigo 21, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

TÍTULO VI DAS OPERAÇÕES

Art. 28 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxa favorecida ou isenta de remuneração.

§ 2º As operações obedecerão a normatização instituída pelo Conselho de Administração, qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 29 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas, ou controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 30 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 31 As despesas com defesa em processos administrativos e ou judiciais em que figuram no polo passível Diretores, Conselheiros de Administração e Fiscal,

serão suportadas pela Cooperativa, quando os fatos imputados aos mesmos tenham sido praticados por estes durante o exercício regular de seus respectivos mandatos, sem que se possa atribuir dolo, fraude ou qualquer outro desvio de função por parte dos mesmos.

CAPÍTULO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 32 Os associados serão representados nas Assembleias Gerais, por delegados eleitos na forma deste estatuto e do Regulamento Eleitoral e que não exerçam cargos estatutários na Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos pelo quadro social da Cooperativa, 30 (trinta) delegados efetivos e 30 (trinta) suplentes, divididos proporcionalmente pela quantidade de associados de cada agência; devendo, entretanto, cada agência ter no mínimo 01 (um) delegado e 01 (um) suplente.

§ 2º A eleição dos delegados e suplentes será realizada no último trimestre do ano civil, anterior ao término do mandato, nos termos e condições estabelecidos pelo regimento eleitoral específico.

§ 3º Os delegados suplentes exercerem a função na ausência ou impedimento dos efetivos, em ordem decrescente de classificação.

§ 4º A eleição dos delegados e suplentes de cada grupo é livre, devendo a inscrição dos candidatos ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da eleição.

§ 5º Dentre os inscritos serão eleitos, em um único turno, o delegado e o suplente, sendo que, os mais votados ocuparão a função de delegados titulares e, após o preenchimento de todas essas vagas, os mais votados, em ordem decrescente, ocuparão as vagas de delegados suplentes.

§ 6º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

Art. 33 Para efeito da representação de que trata o art. 32, a distribuição das vagas de delegados será efetuada com base no regulamento próprio.

Art. 34 A Assembleia Geral de associados delegados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício e, que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 35 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º A convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 05 (cinco) dias, por no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos associados delegados ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 36 Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia, a hora e a forma como será realizada a assembleia geral;
- III. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia à distância ou presencial e à distância simultaneamente;
- IV. A sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
- V. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- VI. O número de associados delegados existentes na data da expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalações;
- VII. A data, o nome, o cargo e a assinatura dos administradores, dos Conselheiros Fiscais, dos associados delegados, dos liquidantes ou dos associados que fizeram a convocação.

§ 1º No caso de convocação realizada por associados delegados, o edital deverá ser assinado, no mínimo, por 50% (cinquenta) por cento dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, à critério do Conselho de Administração, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 3º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

Art. 37 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no livro de presenças, será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados delegados, em segunda convocação;
- III. Com o mínimo de 10 (dez) associados delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Único. Cada associado delegado presente, pessoa física, terá direito somente a um voto.

Art. 38 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um Conselheiro de Administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

§ 3º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Art. 39 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados delegados, não poderão votar nos assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e da fixação de honorários/gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente, logo após a leitura do relatório de Gestão, das peças emitidas pela Auditoria Externa e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao

plenário que indique um associado delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados delegados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de órgãos estatutários deixarão à mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 40 As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado delegado um voto, vedada a representação por meio de mandatário.

§ 2º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 3º Em princípio, a votação será por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados nos artigos 44 e 45 deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes.

§ 5º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo Presidente da Assembleia, por no mínimo 03 (três) associados delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 6º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos eleitos, bem como, no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados ou citação de que o Estatuto Social é parte integrante da Ata.

Art. 41 É ainda, de competência das Assembleias Gerais, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, da direção ou da fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 As decisões sobre destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, desde que exista mais de uma chapa inscrita, serão tomadas em votação secreta.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das gratificações e das cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

V. Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 45 deste estatuto.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 45 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 46 São órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, tendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e mais 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e 02 (dois) Conselheiros Suplentes, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo 1/3 dos seus membros.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 2º Não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

§ 4º É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa, participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de crédito.

§ 5º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, depois de homologados os nomes pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 7º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 48 Constituem condições básicas para o exercício de cargos do Conselho de Administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às Cooperativas de crédito:

I. Ter reputação ilibada;

II. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 49 O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 50 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho de Administração indicará substituto, dentre seus membros efetivos.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, os conselheiros efetivos, entre eles, designarão sucessor que cumprirá apenas o tempo remanescente do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente.

§ 3º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou o Vice-Presidente ou, ainda, os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

§ 5º Constituem, entre outras hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Não comparecimento, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;

IV. As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias;

V. O patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I. Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo

funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 51 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate, observado quanto ao voto de desempate do Presidente a previsão do § 2º deste artigo;

III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 1º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

§ 2º O Presidente somente votará quando, depois de colhido os votos dos demais conselheiros, o resultado da votação estiver empatado, votando, então com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 52 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Fixar diretrizes estratégicas, a política de crédito, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando a execução;

II. Acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos;

III. Programar as operações financeiras, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

IV. Estabelecer normas de controle das operações e verificar o estado econômico-financeiro da Cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

- V.** Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- VI.** Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- VII.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- VIII.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- IX.** Aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- X.** Elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XI.** Propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XII.** Aprovar o Regimento Interno, o Regimento Eleitoral e os demais Regulamentos e Manuais da Cooperativa;
- XIII.** Requerer, perante o Banco Central do Brasil, a liquidação extrajudicial da Cooperativa;
- XIV.** Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- XV.** Deliberar sobre o pagamento dos juros sobre o capital integralizado, limitado ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ou outra que vier a substituí-la na forma da lei;
- XVI.** Contratar, eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil, bem como, fixar os honorários e as gratificações destes;
- XVII.** Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XVIII.** Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XX. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

XXI. Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XXII. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a CrediSIS Sudoeste e a Central;

XXIII. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXIV. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXV. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 17 e §§;

XXVI. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

XXVII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de capital, inclusive se parcial;

XXVIII. Deliberar sobre operações de crédito dos membros estatutário e das pessoas físicas que mantenham relação de parentesco, em linha reta e pessoas jurídicas ligadas com aqueles membros.

Art. 53 São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a CrediSIS Sudoeste com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias gerais da CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;

- VI.** Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;
- VII.** Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** Decidir *ad referendum* do conselho de administração, sobre matéria urgente inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII.** Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
- XIV.** Aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- XV.** Supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;
- XVI.** Liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- XVII.** Acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;
- XVIII.** Participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar à Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 54 É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, e no máximo 03 (três) diretores, sendo 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro e 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º É vedada a acumulação de cargos entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

§ 2º Após o término do mandato ou de vacância, os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração na forma do artigo 52 deste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 4º Ocorrendo a nomeação de somente 02 (dois) diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Art. 56 O prazo do mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, e se estenderá até a posse de seus substitutos; coincidirá com o prazo de mandato do Conselho de Administração, podendo haver a critério do Conselho de Administração recondução.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor em exercício substituirá o Diretor ausente no desempenho de suas atribuições, até o retorno do afastado.

§ 2º Ocorrendo vacância definitiva ou afastamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer Diretor Executivo, exceto tratar-se de afastamento motivado por licença médica ou comprovado exercício de atividades de interesse da Cooperativa ou outra razão devidamente justificada e aceita pelo Conselho de Administração, deverá o Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, da ocorrência do fato, convocar reunião para escolher o substituto nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º Os substitutos eleitos, para os casos apresentados no § 2º deste artigo, exercerão o cargo somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º Aplicam-se aos candidatos ao cargo de Diretor Executivo, no que couber, as vedações previstas nos artigos 47 e 48 deste Estatuto Social, além das regras previstas na política de sucessão.

Art. 57 A Cooperativa será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no §3º e alíneas do artigo 58, obrigatoriamente:

- I. Por 02 (dois) diretores em conjunto;
- II. Por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;
- III. Por 02 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador, nos seguintes casos:

- I. Perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II. Na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de preposto e advogados.

Art. 58 Compete à Diretoria Executiva atendidas as deliberações do Conselho de Administração:

- I. Administrar os serviços e as operações da Cooperativa;
- II. Prestar contas ao Conselho de Administração das medidas adotadas em relação ao cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e de execução de projetos, inclusive dos prazos fixados;
- III. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- IV. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no planejamento estratégico e de cumprimento de metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- VI. Autorizar a contratação de empregados, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, os quais não poderão ser parentes entre si ou

dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

VII. Autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

VIII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não, os quais não poderão ser parentes de membros estatutários, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

IX. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

X. Coordenar o quadro funcional da Cooperativa, abrangendo a admissão e demissão de colaboradores, implementando ações com vistas a integração e ao desenvolvimento destes, bem como orientação para execução dos planos de trabalho;

XI. Estabelecer e zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os colaboradores;

XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XIV. Representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;

XV. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, afim de prestar esclarecimentos sobre o exercício das atividades de gestão;

XVI. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

XVII. Elaborar, divulgar após aprovação do Conselho de Administração por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XVIII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;

XIX. Participar de Comitê de Crédito;

XX. Deliberar sobre a concessão de aceites, avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia a seus associados, de acordo com as diretrizes e regras gerais deliberadas pelo Conselho de Administração;

XXI. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato

XXII. *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

XXIII. Nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites do Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

XXIV. Firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

XXV. Autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios.

§ 1º Fica a Diretoria Executiva investida de poderes para representar a Cooperativa na prestação de garantias, na obtenção de empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de depósitos interfinanceiros; receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses; nos termos da legislação específica, no acesso a recursos oficiais para o financiamento das atividades dos associados.

§ 2º Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigações da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores.

§ 3º Fica a Diretoria Executiva investida de poderes para representar a Cooperativa na compra e venda de veículos e bens móveis de uso, de bens imóveis, semoventes e veículos não destinados ao uso próprio da sociedade; assinando conjuntamente:

- I. 02 (dois) Diretores, se o valor do bem for inferior ao equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes;
- II. 01 (um) Diretor e o Presidente da Cooperativa se o valor do bem for superior a 500 (quinhentos) salários mínimos vigentes.

Art. 59 Aos membros da Diretoria Executiva, cabem as seguintes atribuições, além das atribuições inerentes à Diretoria Executiva:

I. Ao Diretor Executivo:

- a) Fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;
- b) Prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sistema CrediSIS na área de atuação da Cooperativa;
- c) Responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;
- d) Coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir de deliberações do Conselho de Administração;
- e) Responder pela gestão do desempenho e acompanhamento de resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir nas agências, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;
- f) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;
- g) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa e em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, quando permitido;
- h) Representar a Cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos;
- i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- j) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

II. Ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Dirigir e acompanhar as atividades, executando as políticas e diretrizes relacionadas com as funções administrativas e com assuntos econômico-financeiros;
- b) Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- c) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários e suas respectivas políticas e diretrizes;

- d) Orientar a execução e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- e) Formular normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos regulamentos internos, para apreciação do Conselho de Administração;
- f) Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- g) Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;
- h) Coordenar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- j) Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias e/ou inspeções do Banco Central do Brasil;
- k) Responder pelas atividades de controles internos, *compliance* e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- l) Responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III. Ao Diretor de Negócios:

- a) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital, dirigindo ainda as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito e outras regimentais);
- b) Responder pela gestão de desempenho e acompanhamento dos resultados das agências primando pelo atingimento das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- c) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

- d) Apresentar propostas e colaborar na elaboração do plano tático relativo a produtos e serviços e a geração de negócios da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- e) Conduzir relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa relacionados aos processos de negócios;
- f) Coordenar as ações de prospecção de novos associados, bem como ações que visem ampliar a satisfação e fidelização na Cooperativa;
- g) Cumprir e fazer cumprir os preceitos legais e normativos atinentes à política creditícia, emanados das autoridades monetárias;
- h) Responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;
- i) Responder pela execução dos planos de expansão da cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- j) Responder formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 60 O mandato outorgado pelos Diretores não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "*ad-judicia*".

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovado o nome pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será ativado membro suplente, obedecida à ordem de maior votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à Cooperativa.

§ 3º A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste estatuto, os parentes dos membros do Conselho de

Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 62 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas e assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador incumbido de convocar e de dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

§ 5º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 6º Não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

§ 7º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá renunciar ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 8º Quando na ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 9º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 63 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em Geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II.** Verificar, mediante exame dos livros e atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III.** Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV.** Inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V.** Verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI.** Avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII.** Averiguar a atenção dispensada pelos dirigentes às reclamações dos associados;
- VIII.** Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX.** Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X.** Exigir ao Conselho de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI.** Apresentar relatório sobre as atividades da Cooperativa, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e informar sobre eventuais pendências da Cooperativa, à Assembleia Geral Ordinária;
- XII.** Instaurar comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIII.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

§ 1º No desempenho das funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos Diretores ou dos Colaboradores da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, caso não advertam, sobre tais anormalidades, em tempo hábil, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, caso aquele Conselho não tome as providências corretivas cabíveis.

§ 3º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

Art. 64 O Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente poderá solicitar ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para assessorá-lo no cumprimento das obrigações estatutárias.

TÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA COOPERATIVA

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 65 Os componentes dos órgãos de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 66 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por intermédio dos dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 67 Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 68 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio, e obrigatoriamente, deverá ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Art. 69 A posse dos eleitos somente se dará após a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil.

TITULO IX

DO SISTEMA INTEGRADO PELA CREDISIS – CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA

Art. 70 O Sistema de Cooperativas de Crédito a qual está Cooperativa singular é associada é integrado pela CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda, sigla CREDISIS e pelas Cooperativas singulares associadas à Central, e pelas instituições vinculadas a esse Sistema. O Sistema CREDISIS se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo Conselho de Administração da Central, aplicáveis às Cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo Único. A marca "CREDISIS" é de propriedade da Central e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo contrato de cessão do uso da marca e nas normas emanadas pela Central.

Art. 71 As ações da Cooperativa, definidas neste estatuto, são coordenadas pela Central, que representa o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas, perante o segmento cooperativo nacional, o Banco Central do Brasil, o(s) banco(s) conveniado(s) e demais organismos governamentais e privados.

Art. 72 Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e as diretrizes, as regulamentações e os procedimentos instituídos por meio de normas, de regulamentos, de regimentos e do Estatuto Social da Central, à qual a Cooperativa é associada, em especial permitir que a referida Central tenha acesso a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza.

Parágrafo Único. A Cooperativa implantará os controles internos com base nos manuais do Sistema, acatando as recomendações oriundas da Central.

Art. 73 A Central ficará autorizada, quando da associação pela Cooperativa, a:

- I. Supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias;
- II. Assistir em caráter temporário a Cooperativa filiada mediante administração em regime de cogestão, com vistas a sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou do sistema, nos termos e condições previstos em convênio e regimento próprio;

III. Examinar livros, registros contábeis e outros papéis ou documentos ligados a atividade da Cooperativa;

IV. Coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referente à implementação de sistemas de controles internos;

V. Coordenar, com os poderes inerentes, à participação da Cooperativa e demais Cooperativas Filiadas no Sistema de Pagamentos Brasileiro e no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta “RESERVA BANCÁRIA” do banco conveniado ou na Conta Liquidação da Cooperativa Central junto ao Banco Central do Brasil, e a utilização de linhas de liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

VI. Realizar, com os poderes inerentes, à centralização financeira das disponibilidades líquidas das Cooperativas Filiadas, representadas por todos os recursos e valores de conta própria destas e aqueles captados sob qualquer forma e não repassados aos seus associados, cujas operações deverão ser processadas diariamente, buscando maximizar a rentabilidade, com riscos reduzidos.

Parágrafo Único. A filiação à Cooperativa Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio líquido, em relação às obrigações previstas nos incisos V e VI, bem como importa em adesão ao sistema de garantias recíprocas, na forma do disposto no Estatuto Social da Cooperativa Central, relativamente às operações de crédito e aos repasses de recursos oficiais e privados realizados entre a Cooperativa Central e suas Cooperativas Filiadas.

Art. 74 Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da Central.

Art. 75 A CREDISIS SUDOESTE/RO - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DO SUDOESTE DE RONDÔNIA, como filiada à CREDISIS ou Central responde, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

TÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 76 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de

comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo Único. A Ouvidoria da Cooperativa é compartilhada à Cooperativa Central, cabendo a esta, a constituição de componente organizacional de ouvidoria.

TÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 77 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:

I. Alteração da forma jurídica;

II. Redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. O cancelamento da autorização para funcionar;

IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 78 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 79 A dissolução da Sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Rondônia.

Art. 80 Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 Dependem da prévia aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Reforma do Estatuto Social;
- III. Mudança do objeto social; fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 82 Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 83 O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2023.

Rolim de Moura/RO, 13 de abril de 2023.

Paulo Henrique Gonçalves Lima
Presidente

José Magela do Prado
Vice-Presidente